



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.367.629/0001-81 DUNS®: 898176771
Razão Social: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
Nome Fantasia: HELIBRAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/11/2023
FGTS	Validade:	22/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2023
Receita Municipal	Validade:	10/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.367.629/0001-81 DUNS@: 898176771
Razão Social: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
Nome Fantasia: HELIBRAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200015 - MJ-DPF-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DF
Data Aplicação: 13/01/2014
Número do Processo: 08103001261201323 Número do Contrato: 48/2012-COAD/DLOG
Descrição/Justificativa: O Termo de Aplicação de Penalidade - Advertência nº 01/2014-COAD/DLOG foi aplicado em virtude atrasos reiterados na entrega de alguns itens, quais sejam: encaminhamento de orçamentos, envio de componentes de uso rotineiro, além de recebimentos reiterados de Notas Fiscais com incorreções. A Contratada foi informada sobre o deferimento parcial do recurso, deixando a Administração de aplicar a penalidade multa, mas mantendo a aplicação da penalidade de Advertência. Comunicação feita através do Ofício nº 75/2014-GAB/COAD, em consonância com os Despachos nº 089/2014-SECC/DICON e 722/2014-GAB/COAD.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
Data Aplicação: 19/02/2010
Número do Processo: 107070004252007
Descrição/Justificativa: A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª RF, ATRAVÉS DA CHEFE DA DIPOL/SRRF07, PORTARIA Nº 004 DE 12/02/2010, RESOLVEU APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO SRRF07 Nº 09/2007 DE 13/08/2007, PROCESSO ADM. 1070700425200708, NOQUE DIZ RESPEITO A VALIDADE TÉCNICA E FALTA DE REGISTROS DAS MANUTENÇÕES EFETUADAS, DE ACORDO COM OS ITENS: 5.7.7.2 E 5.6.12, DO EDITAL CONFORME RELATÓRIOS CONSTANTES DOS MEMORANDOS: 207/RFB/DIOAR E 290/RFB/DIOAR, DE 20/08/2009 E 16/10/2009, REPECTIVAMENTE.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 07/05/2021
Número do Processo: 16.284-COLOG/CO Número do Contrato: 162/2011-COLOG/DMAVEX
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA HELOCÓPTEROS DO BRASILS/A, CNPJ 20.367.629/0001-81, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93, E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 162/2011-COLOG/DMAVEX. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.284-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 162/2011-COLOG/DMAVEX.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 743000 - DIRETORIA DE AERONAUTICA DA MARINHA
Data Aplicação: 26/05/2021
Número do Processo: 63003004048201903 Número do Contrato: 43000/2019-001/00
Descrição/Justificativa: Aplicar sanção administrativa de Advertência, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 63003.004048/2019-03, após sua devida instrução e atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do atraso no cumprimento do evento 3 (Aeronave#1), previsto no Cronograma Físico-Financeiro do Contrato nº 43000/2019-001/00.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 788820 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM MANAUS
Data Aplicação: 23/02/2011
Número do Processo: 88820/2009-011/00 Número do Contrato: 88820/2010-006/00
Descrição/Justificativa: O DIRETOR DO DEPÓSITO NAVAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Helicópteros do Brasil S/A-Helibrás, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81, localizada na Rua Santos Dumont, 200 - Distrito Industrial, CEP: 37.500-018 - Itajubá - MG, pelo descumprimento do evento 5 do Anexo D, da cláusula décima segunda, do Contrato n 88820/2009-011/00, bem como do evento 4 do Anexo D, da cláusula décima segunda do Contrato n 88820/2010-006/00.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS
Data Aplicação: 12/06/2019
Número do Processo: PAAI 14/CAE/2018 Número do Contrato: 13/GAL-PAMASP/2018
Descrição/Justificativa: advertência - Por força da subcláusula 15.1.1 do Contrato nº 13/GAL-PAMASP/2018, a similitude do tipificado na letra b, subitem 6.1.1 da ICA 12-23/2017 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019, da SEFA/COMAER.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Impeditiva: Não
Início: 07/05/2021
Data Aplicação: 07/05/2021
Número do Processo: 16.284-COLOG/CO Número do Contrato: 162/2011-COLOG/DMAVEX
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR A EMPRESA HELICOPTEROS DO BRASIL S/A, CNPJ 20.367.629/0001-81 A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 129.421,09 (CENTO E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO N 162/2011-COLOG/DMAVEX A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N 16.284-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA N 18 DO CONTRATO N 162/2011-COLOG/DMAVEX.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 10/01/2022

Data Aplicação: 10/01/2022

Número do Processo: 17.107-COLOG/CO Número do Contrato: 162/2011-COLOG/DMAVEX

Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR A EMPRESA HELICOPTEROS DO BRASIL S/A, CNPJ 20.367.629/0001-81 A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 836.435,69 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO N 162/2011-COLOG/DMAVEX A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17.107-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO N 162/2011-COLOG/DMAVEX. E REALIZE O RESSARCIMENTO RELATIVO AO PREJUÍZO FINANCEIRO OCORRIDO EM RAZÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CONTRATANTE, CONSIDERANDO A VARIAÇÃO CAMBIAL ENTRE A ENTREGA

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 15/02/2022

Data Aplicação: 15/02/2022

Número do Processo: 19.093-COLOG/CO Número do Contrato: 220/2009-COLOG/DMAVEX

Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR A EMPRESA HELICOPTEROS DO BRASIL S/A, CNPJ 20.367.629/0001-81 A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 23.669,94 (VINTE E TRÊS MIL, SEISSENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO N 220/2009-COLOG/DMAVEX. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N 19.093-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO N 04 DO CONTRATO N 220/2009-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2023 11:37:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HELICOPTEROS DO BRASIL S/A**
CNPJ: **20.367.629/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

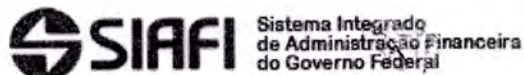
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 01/06/2023 11:36:10
Usuário: 61657832368



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
20367629	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A	Adimplente	0

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

No primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil vinte e três, juntei aos autos de Processo Administrativo nº 64478.000036/2023-64, cópia da Carta nº AVE 007/2023-RJ, de 25 de abril de 2023 e versão atualizada do Termo de Referência nº 2023.01 – SEC CONTR/DMAvEx, após ter numerado e rubricado, passem a constituir as folhas de número 187 a 202, dos autos processuais.

Para constar, na qualidade de Auxiliar da Seção de Contratação da Diretoria de Material de Aviação do Exército, lavrei o presente termo.


GILBERTO ASSIS DOS SANTOS - STEN
Aux da Seção de Contratação da DMAvEx

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

Carta nº AVE 007/2023-RJ

DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
CORONEL MÁRCIO AMBERGET ROSA
Subdiretor de Material de Aviação de Exército

Extensão da validade de Proposta Comercial

Prezado Coronel,

Conforme solicitação do TC Fábio, após ouvidos os setores respectivos na Helibras, informo a V Sa que a Proposta Comercial 9071B/2022, de 13 de dezembro de 2022, versando sobre a "Recuperação da aeronave EB 2009", cuja validade expirou em 31 de março de 2023, encontra-se revalidada até o dia 31 de agosto de 2023.

Cabe ressaltar que, em face da significativa variação de preços dos insumos envolvidos na operação, a manutenção daquele preço, com condições econômicas de 2022, só é possível até 31 de agosto de 2023, sendo mantida, na redação do contrato, a data de 13 de dezembro de 2022 como referência para uma eventual atualização de preço, após prazo previsto naquele documento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Carlos Braga de Avellar
Executivo de Vendas
Telefone: (21) 32895533
Email: jose.avellar@helibras.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2023.01 – SEC CONTR/DMAvEx
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**Inexigibilidade de licitação nº 07/2023 - COEx/ DMAvEx
(Processo Administrativo nº 64478.000036/2023-64)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de inspeção visando o restabelecimento das condições de aeronavegabilidade (inspeções necessárias para retorno à condição de aeronavegabilidade, após acidente) da aeronave HM-1M EB 2009 da Aviação do Exército (AvEx), após a aplicação das RDAS (*Repair Design Approval Sheet*), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTN	VALOR UNITÁRIO (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
1	Serviço de inspeção visando o restabelecimento das condições de aeronavegabilidade (inspeções necessárias para retorno à condição de aeronavegabilidade, após acidente) da aeronave HM-1M EB 2009 da Aviação do Exército (AvEx), conforme Oferta Comercial OC9071B/202, de 13 DEZ 22, anexo deste TR.	16098	1	R\$ 4.301.332,37	R\$ 4.301.332,37

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados exclusivos, não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.301.332,37 (quatro milhões trezentos e um mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

1.5.1. A cotação da moeda Euro utilizada para a obtenção dos valores estimados na moeda Real foi de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Para os futuros pagamentos, os valores em moeda estrangeira serão convertidos em Reais de acordo com a taxa Ptax-Venda do dia anterior ao do faturamento, obtida no site do Banco Central do Brasil.

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	QTN DE H/H (ESTIMADO)	VALOR DE REFERÊNCIA	VALORES
1	Mão de obra para a realização das atividades de manutenção previstas no PRE, referentes às Inspeções Complementares Horárias e/ou Calendárias e seus múltiplos quando realizadas com Inspeções Básicas Tipo A e/ou T conforme roteiro personalizado (anexo B). Qualquer necessidade de cumprimento de cartões não incluídos nessa tabela serão orçados à parte.	666,1	R\$ 524,65	R\$ 349.469,37
2	Realização dos ensaios no solo, ajustes de vibração, preenchimento de toda documentação técnica e inspeção de segurança	680	R\$ 524,65	R\$ 356.762,00
3	Correção de Discrepâncias	500	R\$ 524,65	R\$ 262.325,00
4	Reconfiguração da aeronave e entrega ao cliente	286	R\$ 524,65	R\$ 150.049,90
5	Provisão para compra de Materiais, a ser usada sob demanda, mediante comprovação da necessidade e orçamento aprovado de acordo com o Lote. Lista dos materiais conforme (anexo C) da Oferta Comercial OC9071B/202, de 22 DEZ 22, anexo deste TR.	-	€ 400.000,00 (R\$ 2.220.000,00)	
6	Provisão para compra de materiais a ser utilizado nas atividades de manutenção e correção de discrepâncias referente às Inspeções Complementares Horárias e/ou Calendárias e seus múltiplos quando realizadas com Inspeções Básicas Tipo A e/ou T conforme roteiro personalizado (anexo B), da Oferta Comercial OC9071B/202, de 22 DEZ 22, anexo deste TR.	-	€ 140.000,00 (R\$ 777.000,00)	
7	Provisão para Inspeções de 48M e 72M a vencerem no final de 2022. As inspeções em	354	R\$ 524,65	R\$ 185.726,10

questão terão os seus cartões detalhados a seguir e, portanto, qualquer necessidade de cumprimento de cartões não incluídos nessa tabela serão orçados à parte.			
TOTAL DE SERVIÇOS – ND 3.3.90.39	2486,10	R\$ 1.304.332,37	
TOTAL DE MATERIAIS ESTIMADO – ND 3.3.90.30	-	€ 540.000,00 (R\$ 2.997.000,00)	
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 4.301.332,37	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No processo de contratação em tela serão observadas as orientações acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

4.1.2. Nesse contexto, serão incluídos na Minuta do Contrato obrigações à CONTRATADA no tocante ao recolhimento e o descarte adequado de derivados de petróleo ou contaminados originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme segue:

4.1.3. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/05, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.3.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, inc. I e II, da Resolução CONAMA nº 362/05, e legislação correlata;

4.1.3.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes,

ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inc. III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/05, e legislação correlata; e

4.1.3.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/05, e legislação correlata”.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em serviços de reparo ou revisão geral previstos nos manuais do fabricante, excetuando as inspeções e ensaios especiais que complementam esses procedimentos.

4.2.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.2.1. Procedimentos de inspeção/ manutenção complementares previstos no manual de técnicas correntes;

4.2.1.2.2. Procedimentos de inspeção/ manutenção cujo o nível de manutenção exija intervenção do fabricante da aeronave em instalações no exterior;

4.2.1.2.3. Procedimentos de inspeção/ manutenção em componentes que compõem os subsistemas da aeronave.

4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

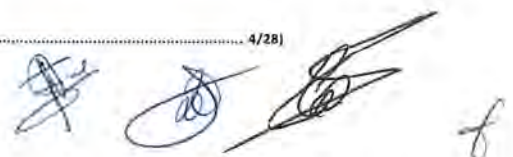
4.3.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 4.3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 4.3.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.3.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.3.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.3.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 4.3.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.3.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.10. A liberação da Garantia Financeira pela CONTRATANTE ocorrerá, em até 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do CONTRATO, comprovado pelo recebimento definitivo do OBJETO, por comunicação expressa do CONTRATANTE.
- 4.3.11. Mediante solicitação formal da CONTRATADA a Garantia Financeira poderá ser liberada parcialmente, considerando o valor consumido do CONTRATO até o momento da solicitação. O intervalo de cada solicitação não poderá ser menor do que 6 meses, contados do início do Contrato ou da solicitação anterior.
- 4.3.12. Será considerada extinta a garantia:
- 4.3.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.3.14. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.3.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início contado da assinatura do contrato, podendo ser alterado por solicitação motivada e justificada da CONTRATADA.

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Todos os serviços do objeto do CONTRATO deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA no Brasil, localizada na Rua Santos Dumont, 200 – Distrito Industrial – CEP 37504-900 – Itajubá – MG – Tel.: (35) 2143-4000.

5.1.1.2. Serviços de reparo/ revisão geral de componentes, poderão ser executados em plataforma/Oficina pertencente ao Grupo AIRBUS HELICOPTER, localizada no Exterior.

5.1.1.3. Os custos dos reparos realizados em plataforma/Oficina pertencente ao Grupo Econômico da CONTRATADA localizada no Exterior serão os previstos na *Price List* (lista de preços), ora vigente.

5.1.1.4. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.1.5. Estão compreendidos nos serviços a Inspeção Calendária e seus múltiplos, inspeções para o restabelecimento da condição de aeronavegabilidade, a aplicação de material, fornecimento de peças e reparáveis, correção das discrepâncias, aplicação de Boletins de Serviço, aplicação de diretrizes de aeronavegabilidade (*AD - Airworthiness Directive*), voos de cheque, pesagem e balanceamento, de acordo com os itens e definições deste TR.

5.1.1.6. Os serviços de inspeção, manutenção, teste, revisão e reparo com aplicação de peças na aeronave HM-1M Pantera - EB 2009, deverão ser executados rigorosamente de acordo com os manuais e documentos técnicos atualizados do fabricante do helicóptero e por pessoal devidamente qualificado da empresa CONTRATADA.

5.1.1.7. Os serviços de manutenção são os delineados no Programa Recomendado de Manutenção, constantes do manual do fabricante e executados pela CONTRATADA.

5.1.1.8. A CONTRATADA executará os serviços na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços de manutenção constantes do objeto deste TR serão executados nas instalações da CONTRATADA, sob a fiscalização da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAVEx), ou seu representante.



5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Será admitida somente a aplicação de peças e componentes originais, recomendados pelo fabricante, sejam eles fornecidos pelo CONTRATANTE ou adquiridos pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste TR.

5.3.2. Todas as peças de reparo, reposição, nacionais ou importadas, aplicadas nos serviços de manutenção passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE

5.3.3. Todo item de suprimento e/ou matéria-prima aplicados pela CONTRATADA serão novos de fábrica (*OEM - Original Equipment Manufacturer*) a não ser que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.3.3.1. O uso de materiais em qualquer outra condição deverá ser expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATADA obriga-se a empregar somente peças novas com certificado de conformidade, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e embalagem.

5.3.3.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo emprego de material impróprio, mesmo que tal material seja de procedência do fabricante nacional ou estrangeiro do item a ser revisado, quando ocorrer:

5.3.3.3. Emprego de componente não adequado ao tipo ou modelo do item objeto de reparo; ou

5.3.3.4. Emprego de componente superado por diretiva técnica de caráter mandatório, ou por catálogo de peças.

5.3.4. Todos os materiais, peças e produtos consumíveis a serem aplicados nos serviços, objeto deste TR, deverão ser fornecidos diretamente pela CONTRATADA com base nos preços constantes da Lista de Preços (*Price list*) da HELIBRAS ou da Lista de Preços (*Price List*) do fabricante, acrescidos da taxa de administração de até 8% (oito por cento), já incluídas todas as taxas devidas.

5.3.4.1. A taxa de administração prevista no item 5.3.4. inclui 4% (quatro por cento) referente à alíquota de ICMS. No caso de alteração dessa alíquota ou no caso de incidência de quaisquer outros tributos, o custo será repassado ao preço final.

5.3.5. A taxa de câmbio oficial (venda) da moeda Euro ou dólares norte-americanos, para a moeda corrente nacional (Real), deverá ser referente ao dia anterior à data da elaboração do faturamento e será utilizada para efeito de cálculo da conversão do preço da Lista de Preços do fabricante, com base na cotação de fechamento da taxa de venda da moeda, com 4 (quatro) dígitos após a vírgula, do Banco Central do Brasil ou, na sua extinção, outro a ser adotado pela entidade e acordado entre as partes.

5.3.6. Os materiais a serem fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, conjuntamente com seus preços, deverão ser apresentados em orçamento para que seja submetido à aprovação pelo CONTRATANTE.

5.3.7. O CONTRATANTE, de posse do orçamento de fornecimento de peças remetido pela empresa, informará a CONTRATADA se aprova o início da execução dos serviços em no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3.8. Os componentes reparáveis deverão, prioritariamente, ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.3.8.1. Caso seja necessária a substituição de componentes reparáveis, a CONTRATADA deverá solicitá-los ao CONTRATANTE, informando o motivo da indisponibilidade do componente a ser substituído.

5.3.8.2. A CONTRATADA deverá informar o prazo ideal para o recebimento do componente substituto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a utilização, de forma que o CONTRATANTE possa remeter o item à CONTRATADA em tempo hábil.

5.3.9. Caso o CONTRATANTE não disponha do reparável solicitado, esta deverá informar à CONTRATADA até o término do prazo previsto no subitem 9.8.2.

5.3.10. O CONTRATANTE poderá autorizar que os reparáveis sejam fornecidos diretamente pela CONTRATADA com base nos preços constantes da Lista de Preços (*Price list*) da HELIBRAS ou Lista de Preços (*Price List*) do fabricante, acrescidos, acrescidos da taxa de administração de até o 8% (oito por cento), já incluídas todas as taxas devidas.

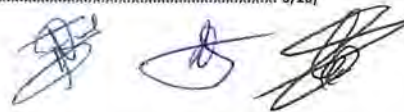
5.3.11. A CONTRATADA apresentará o orçamento do reparável solicitado e caberá ao CONTRATANTE, após analisá-lo, autorizar o fornecimento.

5.3.12. O CONTRATANTE poderá autorizar que os reparáveis sejam fornecidos diretamente pela CONTRATADA com base nos preços constantes da Lista de Preços (*Price list*) da HELIBRAS ou Lista de Preços (*Price List*) do fabricante, acrescidos, acrescidos da taxa de administração de até o 8% (oito por cento), que inclui 4% (quatro por cento) referente à alíquota de ICMS. No caso de alteração dessa alíquota ou no caso de incidência de quaisquer outros tributos, o custo será repassado ao preço final.

5.3.13. Todos os componentes indisponíveis, condenados ou reparáveis, removidos dos helicópteros pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente identificados com PN, SN, TSN e a descrição precisa e objetiva do motivo da indisponibilidade, fundamentado conforme a documentação técnica, acompanhados da Ficha Matrícula de Equipamento (FME), quando for o caso.

5.3.14. Quando o reparo ou a recuperação do componente não for compensador para o CONTRATANTE ou sempre que esta solicitar, a "troca direta" de componentes poderá ser oferecida pela CONTRATADA, desde que haja disponibilidade em seus estoques.

5.3.15. O valor comercial a ser atribuído ao componente defeituoso será acordado entre as partes, considerando-se o *Price List* do fabricante dos helicópteros ou *Price List* da HELIBRAS,



o estado geral e o potencial de utilização do componente, que será determinado pelo Limite de Vida em Serviço (SLL) ou pelo Tempo entre Revisões Gerais (TBO).

5.3.16. O valor referente ao transporte, seguro e demais custos administrativos, dos componentes da AvEx, das instalações do B Mnt Sup Av Ex até as instalações da CONTRATADA e das instalações da CONTRATADA até as instalações do B Mnt Sup Av Ex serão de inteira responsabilidade e custeados pela CONTRATADA.

5.3.17. O acondicionamento e a embalagem dos componentes da AvEx a serem retirados nas instalações do B Mnt Sup Av Ex, para transporte até as instalações da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3.18. Para todo material remetido pelo CONTRATANTE e recebido nas instalações da CONTRATADA com problemas decorrentes de transporte realizado inadequadamente, de acondicionamento deficiente, de manuseio ou manutenção inadequada ou de danos anormais não constantes nos documentos que acompanham o componente, a CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico sucinto sobre o assunto e enviá-lo à CONTRATANTE.

5.3.19. A CONTRATADA será responsável pela execução e pelo custeio do transporte de peças necessárias à execução de serviços subcontratados.

5.3.20. A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para entregar, no B Mnt Sup Av Ex, os componentes retirados dos helicópteros por indisponibilidade.

5.3.21. O material transportado deverá ser coberto por seguro total para o valor de danos e/ou perda do material transportado.

5.3.22. O ferramental e instrumental eventualmente necessários à execução dos serviços objeto deste TR serão adquiridas diretamente pela CONTRATADA.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. No objeto deste TR está compreendido o fornecimento de mão de obra para a realização das seguintes atividades:

5.4.2. Manutenções previstas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante para o restabelecimento da condição de aeronavegabilidade da aeronave HM-1M Pantera - EB 2009, Inspeção Calendária e seus múltiplos;

5.4.3. Operações de desmontagem, desequipagens, equipagens, montagens, bem como para os testes funcionais na aeronave HM-1M Pantera - EB 2009 dos componentes removidos durante a execução dos serviços, incluindo os motores, exceto os serviços "off-aircraft" nos motores;

5.4.4. Troca sistemática de todas as mangueiras de acordo com o manual MSM;

5.4.5. Coletas e análises espectrométricas de óleos e fluidos hidráulicos;

5.4.6. Realização do teste de estanqueidade do helicóptero;

5.4.7. Análise e correção de vibrações no Rotor de Cauda e no Rotor Principal;

[Termo de Referência – Serviço com a empresa HELIBRAS - recuperação da av EB 2009 9/28]

5.4.8. Manutenções previstas no MSM, referentes às Inspeções em Atmosfera Tropical e Úmida, com periodicidade de 8 anos, nos conjuntos dinâmicos CRP/Mastro, CTP, CTT, Eixos de Ligação (R/C).

5.4.9. Operações necessárias à correção de discrepâncias encontradas durante a realização da inspeção, não previstas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante (MSM).

5.4.10. Serão realizados voos de recebimento com a finalidade de fazer com que a CONTRATADA e a CONTRATANTE realizem a verificação do estado do funcionamento do helicóptero e de seus componentes, respectivamente, depois da realização das atividades de manutenção previstas neste TR.

5.4.11. Os voos de recebimento deverão ser realizados com tripulação mista, ou seja, com pelo menos um piloto e um mecânico da CONTRATANTE e um piloto e um mecânico da empresa CONTRATADA.

5.4.12. Os voos de manutenção necessários à realização dos serviços, objetos deste TR, poderão ser executados com a presença de um representante da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de pessoal.

5.4.13. Todas as despesas decorrentes da necessidade de deslocamento em voo do helicóptero para outras instalações da CONTRATADA, a fim de cumprir alguma parte dos serviços objetos deste TR, deverão ser arcadas pela CONTRATADA, desde que o referido deslocamento não seja decorrente de uma solicitação da própria CONTRATANTE.

5.4.14. Todas as peças e insumos necessários à execução dos serviços na aeronave HM-1M Pantera - EB 2009, objeto deste TR, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA. A seu critério, o CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA as peças de reposição e/ou suprimentos necessários à execução dos serviços.

5.4.15. Tal condição será definida e comunicada à CONTRATADA juntamente com a aprovação de execução dos serviços e, nesse caso, serão feitos os ajustes devidos aos prazos e condições de fornecimento.

5.4.16. A documentação de registro e controle do helicóptero (PMV, Livro de Célula e RIC) serão substituídos por novos PMV, Livro de Célula e RIC, o (Log Book) terá suas capas substituídas por novas capas, a documentação nova deverá ser atualizada pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.1.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

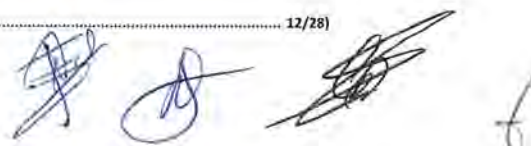
6.1.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6.1.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

6.1.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 05/2017, art. 44, §3º).

6.1.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.21.1. Os serviços de manutenção constantes do objeto deste TR serão executados nas instalações da CONTRATADA, sob a fiscalização da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), ou seu representante.

6.1.22. Quando da exportação temporária dos materiais para realização do serviço, a CONTRATANTE enviará juntamente com a aprovação do orçamento, a declaração de autorização para exportação, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. GESTÃO DA QUALIDADE

6.2.1. A CONTRATANTE avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA conforme os requisitos de previstos na INAvEx EB 40-N-40.105.

6.2.2. A DMAvEx avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA nas condições a seguir:

6.2.2.1. No início do contrato, caso não tenha o Atestado de Conformidade da DMAvEx, válido.

6.2.2.2. Por término da validade do Atestado de Conformidade emitido pela DMAvEx.

6.2.2.3. A qualquer tempo, durante a execução do contrato, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá instituir, documentar e manter aprovado em suas instalações, por toda vigência deste CONTRATO, um apropriado Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a INAvEx EB40-N-105.

6.2.4. A CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Conformidade para cada reparo executado ou serviço de troca direta de componente, atestando que foram executados em conformidade com as especificações contratuais de qualidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto parâmetro a aplicação dos cartões de trabalho dos manuais e demais documentações técnicas do fabricante da aeronave, bem como outras inspeções e voos necessários para o estabelecimento da condição de aeronavegabilidade da aeronave.

7.1.1. Os serviços executados, com aplicação de material, deverão ser objeto de orçamento pela CONTRATADA e serem submetidos à análise prévia por parte do Fiscal do contrato, conforme *Price List* vigente, da contratada ou do fabricante da aeronave, para posterior pagamento.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Executar as atividades de manutenção previstas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante (MSM), referentes às Inspeções Complementares Horárias e/ou Calendárias e seus múltiplos quando realizadas com Inspeções Básicas Tipo A e/ou T, conforme anexo "B" (Roteiro Personalizado), da Oferta Comercial.

7.2.2. Executar os ensaios no solo, ajustes de vibração, preenchimento de toda documentação técnica e inspeção de segurança, conforme anexo "A" da Oferta Comercial.

7.2.3. Executar os serviços de remontagem da aeronave, após os reparos estruturais, conforme anexo "A" da Oferta Comercial.

7.2.4. Executar os serviços de remontagem da aeronave, após as inspeções e/ou revisões de conjuntos e equipamentos, conforme anexo "A" da Oferta Comercial.

7.2.5. Executar as inspeção de segurança, verificação de Segurança Operacional, conforme anexo "A" da Oferta Comercial.

7.2.6. Todo e qualquer serviço objeto deste TR, com ou sem aplicação de peças de reposição e/ou suprimentos, deverá ser objeto de orçamento por parte da CONTRATADA, para ser submetido à aprovação ou não pelo CONTRATANTE, na figura do Fiscal do Contrato.

7.2.7. Os serviços de manutenção somente serão executados depois de autorizados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação do respectivo orçamento, pelo Fiscal do Contrato.

f

7.2.8. O CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação de Boletins de Serviço nos helicópteros, mediante aprovação de orçamento, pelo Fiscal do Contrato.

7.2.9. Durante a execução dos serviços constantes do objeto deste TR poderão ser encontradas discrepâncias não previstas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante (MSM), que requeiram operações de manutenção corretiva, as quais serão objeto de orçamento e posterior autorização da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

7.2.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, e desde que não atente contra as normas e aspectos de segurança, aceitar no estado o componente com as discrepâncias apresentadas pela CONTRATADA nos orçamentos, não autorizando a sua correção.

7.2.11. Os serviços deverão ser executados conforme o previsto na última revisão dos manuais dos fabricantes e/ou de acordo com normas técnicas em vigor, emitidas por órgão técnico competente e somente com aplicação de peças originais recomendadas pelo fabricante.

7.2.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.12.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.12.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DA COMPOSIÇÃO DOS ORÇAMENTOS

7.3.1. O orçamento enviado à CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.1.1. *Part Number (PN)*, nomenclatura e número de série (*Serial Number - SN*) do componente a ser mantido, se for o caso.

7.3.1.2. Quantidade de Homens / hora (H / h) a empregar na manutenção.

7.3.1.3. Natureza e detalhamento completo do serviço a ser executado.

7.3.1.4. Preços unitário e total da mão-de-obra, em moeda nacional corrente (Real).

7.3.1.5. Valor das peças de reposição e / ou suprimentos necessários à execução dos serviços, discriminando nomenclatura, PN, quantidade e valor.

7.3.1.6. Os serviços a serem executados, discriminando inclusive a aplicação de modificações mandatórias ou recomendadas pelo fabricante do material.

7.3.1.7. A relação de componentes e peças a serem aplicadas, discriminado, para cada uma delas, o PN, nomenclatura, quantidade aplicada ou solicitada.

7.3.1.8. A quantidade de homem / hora a empregar nas diversas fases do serviço a ser executado e os valores unitário e total da mão-de-obra, em moeda nacional corrente (Real).

7.3.1.9. O prazo previsto para o término do serviço após a aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE.

7.3.1.10. O prazo previsto para a entrega do componente pronto já deverá levar em conta o tempo requerido para provisionamento do material necessário à sua (do componente) manutenção.

7.3.2. Os serviços de manutenção constantes deste TR deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA no Brasil, ou em plataforma/Oficina localizada no exterior pertencente ao mesmo Grupo Econômico da CONTRATADA.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de em até 10 (dez) dias corridos, pela equipe nomeada para o recebimento da aeronave, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inc. I, letra "a", da Lei nº 14.133 e art. 22, inc. X e art. 23, inc. X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de término dos serviços.

7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.1. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação, para sanar as discrepâncias ou não-conformidades relatadas.

7.10.2. Se as discrepâncias ou não-conformidades forem de documentação, a CONTRATADA deverá saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

7.10.3. As despesas decorrentes de transporte de material, alimentação e estada do pessoal da CONTRATADA encarregado de corrigir as discrepâncias ou não-conformidades dos serviços correrão por conta da própria CONTRATADA.

7.10.4. As despesas para a correção das discrepâncias decorrentes de não-conformidades dos serviços correrão por conta da empresa CONTRATADA.

7.11. Depois de sanadas as discrepâncias ou não-conformidades apontadas à CONTRATADA, os serviços serão submetidos à nova aceitação pelo CONTRATANTE.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório (TRP), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.13.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após o recebimento definitivo.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. LIQUIDAÇÃO

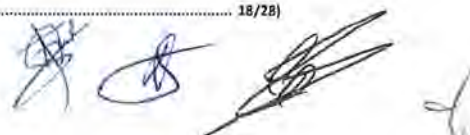
7.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. PRAZO DE PAGAMENTO

7.19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

7.20. FORMA DE PAGAMENTO

7.20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. CESSÃO DE CRÉDITO

7.21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- I. Gestão/Unidade: 00001/160069;
- II. Fonte de Recursos: 0100;
- III. Programa de Trabalho: 05153601221A00001;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39;
- V. Plano Interno: E4AVSUNAERO.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXOS

Anexo A - Das convenções, listas de abreviaturas e sigla.

Brasília, DF, 29 de maio de 2023.

Equipe Técnica:



FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS - Cel

Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx



CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA – 2º Ten

Adjunto da Seção de Contratação da DMAvEx
Pesquisador de Preços e de Mercado



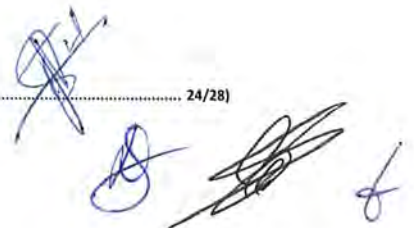
GILBERTO ASSIS DOS SANTOS – ST

Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx

Conferido por:



LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA – ST
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

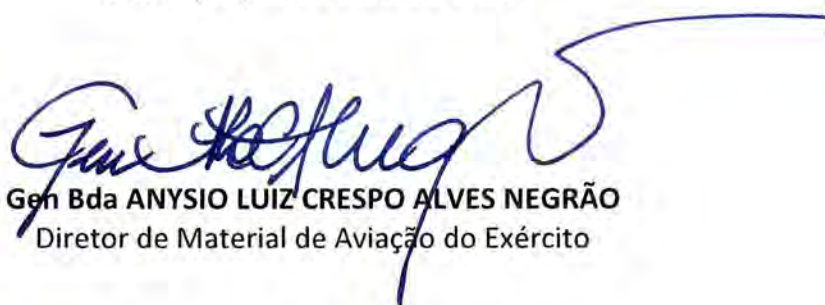
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2023.01 – SEC CONTR/DMAvEx
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Inexigibilidade de licitação nº 07/2023 - COEx/ DMAvEx
(Processo Administrativo nº 64478.000036/2023-64)

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o Termo de Referência para contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL - HELIBRAS, elaborada pela Seção de Contratação, da Diretoria de Material de Aviação do Exército, a qual indica, de forma precisa, suficiente e clara, o objeto da futura contratação, com base nas respectivas Especificações Técnicas.

Brasília/DF, 29 de maio de 2023.



Gen Bda ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO
Diretor de Material de Aviação do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2023.01 – SEC CONTR/DMAvEx
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 64478.000036/2023-64)

ANEXO A - DAS CONVENÇÕES, LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a. DAS CONVENÇÕES

AERONAVE - HM-1M Pantera - EB 2009.

B Mnt Sup Av Ex - Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército, organização militar subordinada ao Comando de Aviação do Exército (CAvEx), responsável pela manutenção e o suprimento de material de aviação.

COLOG - Comando Logístico, localizado no Quartel General do Exército (QGEx), Bloco C, 2º Piso – Setor Militar Urbano, Brasília/DF – Brasil.

CONTRATADA - A empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL - HELIBRAS, localizada na Rua Santos Dumont, 200 – Distrito Industrial – CEP 37504-900 – Itajubá – MG – Tel.: (35) 2143-4000.

CONTRATANTE - A União, representada pelo CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEx), Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede em Brasília - DF.

DEFEITO - é o vício acrescido de um problema extra, alguma coisa extrínseca ao produto ou ao serviço, que causa um dano maior que simplesmente, o mau funcionamento ou não funcionamento.

DMAvEx - Diretoria de Material de Aviação do Exército, organização militar subordinada ao Comando Logístico (COLOG) localizada no Quartel General do Exército (QGEx), Bloco F, Térreo – Setor Militar Urbano, Brasília/DF - Brasil.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - São as publicações técnicas emitidas pelo fabricante referente ao objeto deste TR.

MATERIAL - Compreende itens de suprimento, reparáveis, consumíveis, acessórios, sobressalentes, equipamentos de inspeção, produto químico, ferramentas e de manutenção.

PRICE LIST – traduzido como lista de preços do fabricante ou fornecedor.

REGIME DE EMPREITADA - Regime pelo qual uma obra ou serviços são executados por terceiros, mediante condições ajustadas previamente.

RELATÓRIO TÉCNICO - Documento contendo informações técnicas e parecer de fatos observados em um determinado material, elaborado por determinação de autoridade competente.

SERVIÇO DE FORMA CONTINUADA - Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

SUBCONTRATADA - Entende-se, para fins de Contrato, a prestação de serviços, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, por empresas estabelecidas no exterior, CONTRATADAS e/ou credenciadas pela CONTRATADA.

SERIAL NUMBER - Número de série de uma aeronave ou componente.

TROCA DIRETA (STANDARD EXCHANGE) - A transação denominada Troca Direta consiste na entrega, pela CONTRATADA, de um componente reparado ou novo de mesma natureza, em perfeitas condições de utilização, acompanhado do Certificado de Conformidade e que passará à propriedade da CONTRATANTE, em substituição ao produto defeituoso, o qual passará à propriedade da CONTRATADA.

PART NUMBER - é o código de identificação de uma peça. Uma sequência de números e letras padronizadas pelo fabricante, o que possibilita que a peça seja encontrada de uma forma mais exata.

REPARÁVEL - material aeronáutico que, por suas características de fabricação, apresenta a possibilidade de ser reparado, quando apresentar pane ou quando sofrer algum dano de origem externa;

REPARO - para o SERVIÇO executado em conformidade com o Manual de Reparo da fabricante, com o intuito de restituir a aeronavegabilidade, que não se caracteriza como uma revisão geral.

b. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANV	Aeronave
AvEx	Aviação do Exército
BMntSupAvEx	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército
COLOG	Comando Logístico
COEx	Centro de Obtenções do Exército
DMAvEx	Diretoria de Material de Aviação do Exército
EB	Exército Brasileiro
H/h	Quantidade de Homem/hora (unidade de mão-de-obra)
HB	Helibras

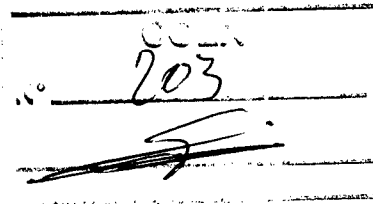
Inc.	Inciso
NSN	<i>National Stock Number</i>
PN	<i>Part Number</i>
QGEEx	Quartel General do Exército
SICAF	Sistema Integrado de Fornecedores
SLL	Limite de Vida em Serviço
SMU	Setor Militar Urbano
SN	<i>Serial Number</i>
SP	Estado de São Paulo
TBO	Tempo entre Revisões Gerais

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO



DIEx Nº 403-Seç Contr/DPC/DMAvEx
EB: 64478.003432/2023-43

URGENTÍSSIMO

Brasília, 2 de junho de 2023.

Do Subdiretor de Material de Aviação do Exército
Ao Sr Subchefe do Centro de Obtenções do Exército
Assunto: solicitação de saneamento do Processo Administrativo Nr 64478.000036/2023-64 -
Inexigibilidade de Licitação Nr 07/2023-COEx/DMAvEx/HELIBRAS

Referência: DIEx nº 416-SALC/DALC/SChCOEx, de 26 MAIO 23.

Anexos: 1) 64478.000036-2023-64._DIGITALIZAÇÃO._Fls_113_a_150;
2) 64478.000036-2023-64._DIGITALIZAÇÃO._Fls_151_a_202;
3) 64478.000036-2023-64._DIGITALIZAÇÃO._Fls_76_a_112;
4) 64478.000036-2023-64._DIGITALIZAÇÃO._Fls_38_a_75; e
5) 64478.000036-2023-64._DIGITALIZAÇÃO._Fls_01_a_37.

1. Em atenção ao documento da referência e sobre as recomendações consolidadas na planilha do DIEx Nº 110-SPO/DPIC/SChCOEx, de 24 MAIO 23, apenso ao documento da referência, os itens apontados na coluna "Não acolhidos, não justificados e/ou não respondidos" foram justificados ou saneados, conforme se segue:

Termo de referência - TR				
Nr Ord	Recomendação	Não acolhido	Acolhido	Motivo/ Ação saneadora
10	Item 1 - Das condições gerais da contratação: excluir a menção à "HELICÓPTEROS DO BRASIL - HELIBRAS", do objeto a ser contratado.		X	Realizada a alteração (fl. 189).
14	Item 6.1 - Há a necessidade de complementar o item com as justificativas para a não exigência da garantia da contratação.		X	Já existe a previsão de garantia consta no item 4.3. do TR, conforme modelo AGU (fl. 190v).
15	Item 8.1 - Especificar o endereço, conforme sugerido no modelo da AGU.		X	Realizada a alteração (fl. 191v).
17	Item 11.2 - O pagamento será realizado em parcelas? Sugere-se considerar como "evento" para a contagem do recebimento provisório o		X	O prazo do TRP será contado do recebimento de comunicação de término dos serviços, conforme item 7.4.1.1. do TR, atendendo a sugestão (fl. 196v).

	comunicado do término da execução do serviço/parcela pela contratada. Dessa forma, o recebimento será realizado anteriormente ao faturamento, possibilitando à adequação ao cumprimento dos prazos de liquidação e pagamento, previstos na IN 77/22.			
18	Item 11.8 - O recebimento será realizado em parcelas, haverá mais de uma medição? Definir e ajustar o texto.		X	Conforme o IMR, no item 7, do TR, todos os sv serão objeto de orçamento submetidos à análise prévia por parte do Fiscal do contrato (fl. 195v).
19	Item 12 - Antes do item "9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", deve ser abordado o item "8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR", em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/21. Ver modelo AGU: "O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, ... , da Lei nº 14.133/2021".		X	O item 9, do TR, trata da ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, atendendo ao apontamento (fl. 200).
20	Item 1 - Das condições gerais da contratação: Sugiro incluir no processo, declaração a parte (DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO), com base na PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.		X	A DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO consta na (fl. 29), do processo.


2. Informo que seguem, no anexo, os arquivos digitalizados do processo com as devidas atualizações e que os arquivos físicos foram entregues na DALC/ COEx.

3. Por fim, solicito que sejam tomadas as medidas julgadas cabíveis, para o prosseguimento da contratação.

Por ordem do Diretor de Material de Aviação do Exército.

MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel
Subdiretor de Material de Aviação do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

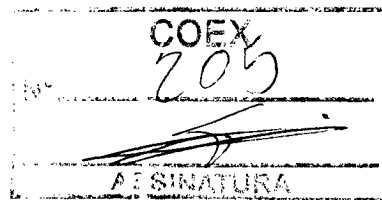
CC-
204


Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume (1º volume) do Processo Administrativo Nr 64478.000036/2023-64 - Inexigibilidade de Licitação Nr 07/2023-COEX/DMAvEx/HELIBRAS, que trata da prestação do serviço de inspeção visando o restabelecimento das condições de aeronavegabilidade (inspeções necessárias para retorno a condição de aeronavegabilidade, após acidente) da aeronave HM-1M EB 2009 da Aviação do Exército (AvEx), após a aplicação das RDAS (Repair Design Approval Sheet), da empresa HELIBRAS, que se encerra com a folha Nr 205 para constar, eu Sergio Matos Diniz – ST, Aux SALC/COEx, subscrevo e assino.

Brasília-DF, de de 2023.

SERGIO MATOS
DINIZ:61657832368

Assinado de forma digital por
SERGIO MATOS
DINIZ:61657832368
Dados: 2023.06.05 15:07:03 -03'00'

Aux SALC/COEX/COLOG